

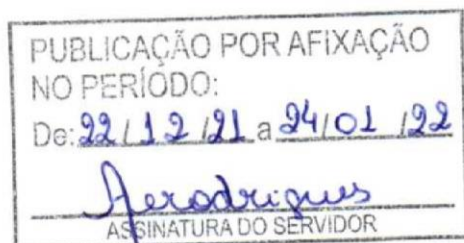


PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 875 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.



“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais) e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 338.000,00 (trezentos e trinta e oito mil reais), para atendimento das necessidades da Administração Municipal, em especial para suprir com as despesas decorrentes do rateio dos recursos do FUNDEB em favor dos servidores do magistério municipal, em relação às seguintes dotações:

Órgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

Unidade 03 - Sec. Municipal de Educação e Cultura

Sub-Unidade 00 - Ações de Ensino

2.03.00.12.361.0005.2.0014-118 - 3.1.90.04.00 PROF. MAG. ENS.FUND. – FUNDEB - R\$ 150.000,00	
2.03.00.12.365.0018.2.0017-118 - 3.1.90.04.00 PROF. MAG. ENS. INFANTIL-FUNDEB - R\$ 8.000,00	
2.03.00.12.361.0005.2.0014-118 - 3.1.90.11.00 PROF. MAG. ENS.FUND.-FUNDEB -- R\$ 120.000,00	
2.03.00.12.365.0018.2.0017-118 - 3.1.90.11.00 PROF. MAG. ENS.INFANTIL-FUNDEB - R\$ 60.000,00	
Total da Sub-Unidade 00 - - - - -	R\$ 338.000,00
Total da Unidade 03 - - - - -	R\$ 338.000,00
Total da Instituição 02 - - - - -	R\$ 338.000,00
Total Geral Acrescido - - - - -	R\$ 338.000,00

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso a figura do *EXCESSO DE ARRECADAÇÃO* na forma do §1º, incisos I a IV do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 3º - Ficam incluídos nos Anexos da Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e também nos Anexos da Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município, as ações criadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maripá de Minas, 22 de dezembro de 2021.

VAGNER FONSECA COSTA

Prefeito Municipal